



LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 012/2016

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo (X) 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.000.095/2014

Parecer Técnico nº: 440.000.030 / 2016 – GELOI/COINF/SULAM

Interessado: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP

CNPJ: 00.037.457/0001-70

Endereço: REGIÕES ADMINISTRATIVAS DO GUARÁ (RA X) E NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO PARK WAY (RA XXIV) NA BACIA HIDROGRÁFICA DO LAGO PARANOÁ, NA UNIDADE HIDROGRÁFICA DO RIACHO FUNDO.

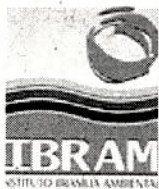
Atividade Licenciada: OBRAS DE DRENAGEM PLUVIAL E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DO SETOR HABITACIONAL BERNARDO SAYÃO.

Prazo de Validade: 04 (QUATRO) ANOS

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial I do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, SOB PENA DE SUSPENSÃO DESTA LICENÇA;
2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;

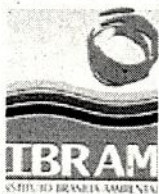


GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

3. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
4. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividades;
6. As condicionantes da Licença de Instalação nº 012/2016, foram extraídas do Parecer Técnico nº 440.000.030 / 2016 – GELOI/COINF/SULAM, fls. 552 a 555.

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

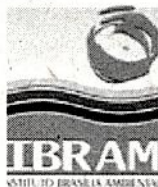
1. Apresentar Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos emitida pela ADASA para os lançamentos de águas pluviais, no prazo de 180 dias;
2. Apresentar, antes do início das obras, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução das obras;
3. Priorizar a implantação de pavimentos permeáveis em vias locais;
4. O projeto executivo deve estar em consonância com os valores de lançamento de águas pluviais autorizados pela Outorga Prévia, Despacho nº 127, de 11 de março de 2016;
5. Executar e obedecer os descritivos técnicos e os projetos apresentados, considerando todos os elementos constantes nos mesmos, seguindo as recomendações específicas, preconizadas em Normas Técnicas da ABNT (projetos, execução, normas de segurança e ambiente de trabalho, entre outras);
6. Essa Licença não autoriza a supressão de vegetação, caso seja constatada essa necessidade a NOVACAP deverá solicitar a este Instituto em conformidade com a legislação vigente;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

7. A NOVACAP deverá promover o remanejamento das redes instaladas em caso de alterações do projeto urbanístico, bem como a recuperação ambiental das áreas das redes removidas;
8. Essa licença não autoriza intervenções em áreas de Parques do DF;
9. Restringir as intervenções aos locais definidos no projeto;
10. As vias a serem pavimentadas devem ser acompanhadas por calçadas/passeios, que devem estar em conformidade com a NBR 9.050/2004;
11. A camada superficial dos locais de terraplanagem deve ser estocada e protegida da erosão por meio de leiras, para uso posterior ou aplicação na reabilitação topográfica de áreas degradadas;
12. Implantar sistema de drenagem provisório durante as obras de terraplenagem (terraços, leiras, barreira de contenção de sólidos, caixas de retenção/infiltração e caixas de contenção de sedimentos);
13. Implantar um sistema de monitoramento das atividades geradoras de resíduos e dos respectivos destinos dos produtos gerados durante a execução das obras;
14. Todo óleo lubrificante utilizado deverá ser mantido em tambores e estocados em locais cobertos delimitados, única e exclusivamente a empresas recicladoras de óleo, devidamente licenciadas, em conformidade com a Resolução CONAMA 09/93;
15. Nos locais de lavagem de equipamentos e máquinas deve-se instalar caixas separadoras de óleo e água, de forma tal, que a água possa ser tratada e o óleo destinado à reciclagem;
16. Durante as atividades de pavimentação das vias, deve-se usar barreira de contenção do material betuminoso ao longo do solo, da drenagem e consequentemente, dos cursos d'água;
17. Revestir os taludes internos e externos da bacia de detenção com gramíneas;
18. Instruir a população sobre o objetivo e a funcionalidade das bacias de detenção, através de placas a serem fixadas nas proximidades das mesmas;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

19. Recompôr os locais onde o meio fio, passeio e pavimentação asfáltica forem afetados pelas obras de implantação do sistema de drenagem;
20. As bacias de retenção deverão conter: cercamento em toda sua extensão, com tela ou alambrado de aço; portão de entrada no interior da área a ser cercada; placas indicativas de advertência, no mínimo 06 (seis) e rampas de acesso no interior das bacias;
21. Atender o que preconiza a Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que trata da Política Nacional de Resíduos Sólidos e da Resolução CONAMA nº 307/2002, quanto à gestão dos resíduos da construção civil, depositando-os em local(is) indicado(s) pelo SLU;
22. Proceder à destinação e transporte dos resíduos do Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ, conforme CONAMA Nº 307/2002, os quais deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados ou encaminhados às áreas de aterro de resíduos da construção civil, sendo disposto de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
23. Esta licença diz respeito às condições ambientais do empreendimento e não substitui outras licenças, autorizações, manifestações, alvarás, relatórios ou laudos que sejam necessários para a implantação e operação do empreendimento em tela;
24. Apresentar relatórios anuais de acompanhamento da obra, considerando os aspectos construtivos e ambientais, incluindo descritivo sobre o cumprimento das condicionantes desta LI;
25. Promover a recuperação das áreas escavadas por trecho concluído;
26. Iniciar campanhas de conscientização com a população de modo a esclarecer e deixar claro à população os danos ambientais causados pelo lançamento de lixo e detritos no sistema de drenagem;
27. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida ao IBRAM;
28. Comunicar ao IBRAM, imediatamente, a ocorrência de qualquer dano ambiental.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

29. Outras condicionantes, restrições ou exigências ambientais, assim como a anulação das existentes, poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer momento.

Brasília-DF, 20 de maio de 2016

JANE MARIA VILAS BÔAS

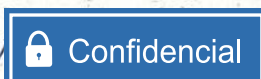
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

II - DE ACORDO:

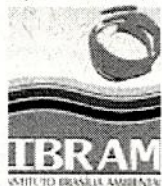
Brasília, 23 de maio de 2016

(ASSINATURA)

João Carlos Mesquita
(NOME POR EXTENSO)



(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

EM BRANCO